



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 21 251 a 21 253:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1965 os ordenamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Angola.

### Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 312:

Promulga a revisão das disposições que regulam a aplicação de capitais estrangeiros no espaço português — Mantém em vigor as disposições da Lei n.º 1994, do Decreto-Lei n.º 28 228 e mais legislação complementar ou regulamentar destes diplomas.

### Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 46 313:

Determina que os lugares de comandante e 2.º comandante dos batalhões n.ºs 3 e 5 da Guarda Nacional Republicana passem a competir, respectivamente, a um coronel ou tenente-coronel e a um tenente-coronel ou major.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 314:

Autoriza o Ministro das Finanças, mediante prévia informação favorável do Secretário de Estado do Comércio, a isentar de direitos as importações de azeite para abastecimento público, realizadas pela Junta Nacional do Azeite, até ao limite de 30 000 t.

### Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 46 315:

Determina que passem a ser designados por vice-chefe do Estado-Maior da Armada e subchefe do Estado-Maior da Armada, respectivamente, o 1.º e o 2.º subchefes do Estado-Maior da Armada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 343, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 962.

Portaria n.º 21 254:

Estabelece os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem no ano corrente.

### Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 60 184.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 92, de 27 de Abril de 1965, que insere o diploma seguinte:

### Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 311:

Promulga a Reforma Aduaneira, que substitui a aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Portaria n.º 21 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola:

#### Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	200 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .	50 524 000\$00
Comparticipação complementar a sair dos saldos das contas de exercícios findos, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	10 500 000\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1934 . . . . .	70 000 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .	24 750 000\$00
	<u>355 774 000\$00</u>

#### Receita extraordinária:

Contribuição da província . . . . .	25 000 000\$00
	<u>380 774 000\$00</u>

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . .	(a) 355 774 000\$00
----------------------------	---------------------

#### Despesa extraordinária:

Total da despesa . . . . .	25 000 000\$00
	<u>380 774 000\$00</u>

(a) Inclui 24 750 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 21 252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar

e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	22 578 203\$80
Contribuição dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .	12 065 000\$00
Comparticipação complementar a sair dos saldos das contas de exercícios findos, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .	7 006 796\$20
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964 . . . . .	10 350 000\$00
	<u>52 000 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 52 000 000\$00

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 21 253**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	60 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .	15 000 000\$00
Comparticipação complementar a sair dos saldos das contas de exercícios findos, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .	21 976 000\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964 . . . . .	25 000 000\$00
	<u>121 976 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 121 976 000\$00

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR  
E DA ECONOMIA**

**Decreto-Lei n.º 46 312**

1. Os movimentos internacionais do capital privado passaram a constituir, sobretudo depois da segunda guerra

mundial, motivo forte de concentração das atenções, tanto dos países mais industrializados, como daqueles que têm as suas economias subdesenvolvidas ou em curso de desenvolvimento.

A patentear esta preocupação e a importância de que o problema se reveste surgem numerosos estudos realizados pelas comissões especializadas da Organização das Nações Unidas e da antiga Organização Europeia de Cooperação Económica. A mesma afirmação de interesse está na raiz dos esforços para o alargamento da liberalização das transacções e das transferências de capitais feitos pela O. E. C. E. e pela organização que lhe sucedeu. E têm-se outras organizações e instituições, nomeadamente o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, preocupado com a questão dos movimentos internacionais do capital privado, não só pelas suas relações com a problemática do crescimento económico-social das estruturas menos desenvolvidas, como ainda pelas implicações monetário-cambiais e financeiras destes movimentos, quer nos países de origem, quer nos de destino dos capitais.

As insuficiências de quantidade e de qualidade verificadas na formação do capital fixo, e em grande parte resultantes da escassez de aforro, constituem uma das características mais vincadas — e um dos problemas mais graves — das economias em vias de desenvolvimento. É por isso natural que as estruturas necessitadas de acelerar o seu processo de crescimento procurem o concurso do capital estrangeiro: este, suprindo a escassez da poupança própria, vem permitir, às regiões que o importam, não só a expansão do seu investimento interno como um apoio técnico que, em muitos casos, não será menos necessário do que o próprio capital.

Por seu turno, não raro os países altamente industrializados se debatem com os problemas próprios ou derivados de excesso de capital disponível que, em certos casos, se encontram ligados às questões decorrentes da insuficiência relativa da oferta de mão-de-obra nos seus mercados de trabalho. E será difícil pensar que esses problemas possam encontrar, pelo menos de momento, a sua solução adequada no recurso ao progresso tecnológico e à importação de trabalhadores. Para além de certos limites e de certas circunstâncias, o crescimento acelerado provoca pressões inflacionistas que obrigam as economias altamente desenvolvidas à adopção de medidas tendentes a desencorajar ou a conter o próprio investimento; a aplicação de certas descobertas tecnológicas encontra o seu ritmo condicionado em função das consequências sociais dessas mesmas aplicações. E ainda que os países que presentemente dispõem de excedentes de mão-de-obra estivessem dispostos — o que não seria de crer — a consentir na transferência para o estrangeiro, sem quaisquer limitações, do melhor da sua população activa, não se esqueça que o recrutamento maciço de trabalhadores estrangeiros acaba por criar, nos países que a ele recorrem, problemas político-sociais que, só por si, impõem limites à utilização desses trabalhadores; por outro lado, carecendo as economias altamente desenvolvidas de um alargamento constante dos mercados consumidores das suas produções, um dos processos mais seguros para atingirem esse alargamento será, sem dúvida, o de participarem com capital e técnica no desenvolvimento das economias mais atrasadas.

2. As considerações atrás feitas explicam, em grande parte, que alguns dos países industrializados preconizem, com insistência e certos argumentos bem fundamentados, as vantagens gerais da liberalização total dos movimentos internacionais de capitais privados.